

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1232/82

PROC. DRE-B N° 938/82

INTERESSADO: CLOVIS ALVES DA SILVA

ASSUNTO: Regularização da vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1301 /82 - CEPG - Aprov. em 1º / 9 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 9/12/81, a direção da EEPG "Dr. Paulo Zillo", de Lençóis Paulista, pelo ofício nº 111/81 encaminhado à DE da localidade, comunicou que havia detectado irregularidade na vida escolar do aluno Clóvis Alves da Silva, cujo histórico é o seguinte (doc. fls.6):

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Resultados
1971	1 ^ª	Escola Mista Emerg. 104-Fazenda Fartura	Promovido
1972	2 ^ª	2 ^ª Escola Mista - Fazenda Fartura	Promovido
1973	3 ^ª	1 ^ª Escola Mista - Fazenda Fartura	Promovido
1974	4 ^ª	1 ^ª Escola Mista - Fazenda Fartura	Promovido
1975	5 ^ª	G.E.N.E. "Virgílio Capuani"	RETIDO
1976	6 ^ª	EEPG "Dr. Paulo Zillo"	Promovido
1980	7 ^ª	EEPG "Dr. Paulo Zillo"	Promovido
1981	8 ^ª	EEPG "Dr. Paulo Zillo"	RETIDO
1982	8 ^ª	EEPG "Dr. Paulo Zillo"	Cursando

1.1.1-A irregularidade ocorreu por ocasião do remanejamento do aluno –Redistribuição da Rede Física em 1975, quando o interessado foi transferido da EEPSP "Virgílio Capoani" para a EEPG "Comendador José Zillo", da Usina Borra Grande, ambas de Lencóis Paulista;

1.1.2 - houve adulteração da ficha individual do aluno, na qual se substituiu o termo "reprovado" por "aprovado";

PROC. CEE N° 1.232/82 PARECER ~~CEE~~ N° 1301/82

1.1.3 - matriculao irregularmente na 6ª série do EEPG "Comendador José Zillo", o aluno frequentou essa escola apenas na 1ª quinzena de março de 1976, tendo desistido do curso;

1.1.4 - nesse mesmo ano, passou a frequentar a 6ª série da EEPPG "Dr. Paulo Zillo" sem ter providenciado sua transferência. Foi aprovado nessa série;

1.1.5 - em 1977 matriculou-se na 7ª série que não concluiu por ter desistido do curso;

1.1.6 - em 1980 retornou à escola mencionada, matriculou-se novamente na 7ª

série e foi aprovado;

1.1.7 - em 1981 foi retido na 8ª série da mesma unidade escolar;

1. 1.8 - em 1982 está cursando a 8ª série.

1.2 - Em 15/3/82, a DE de Lençóis Paulista designou Supervisor de Ensino para estudar o caso e este constatou a precisão da informação da EEPG "Dr. Paulo Zillo". Propôs que o aluno fosse convocado para prestar esclarecimentos.

1.3 - 0 Interessado disse ter adulterado a ficha cadastral emitida pela Comissão da Redistribuição da Rede Física, tendo agido por sugestão de colegas. Confessou-se arrependido da ação que praticara irrefletidamente.

1.4 - Em 3/5/82, em longo e minucioso parecer, a DRE-Bauru confirmou as informações prestadas pelas autoridades escolares e considerou que houve negligência dos estabelecimentos de ensino: da EEPP "Comendador José Zillo" por ter matriculado o aluno com ficha adulterada; da EEPP "Dr. Paulo ZILLO , POR não ter exigido guia de transferência. O aluno, ao cometer a irregularidade, tinha onze anos de idade "...idade esta em que não apresentava o necessário discernimento para avaliar o alcance de seus atos. Por outro lado –assim se manifestou a DRE –deve-se ter em conta que o aluno, conforme se verifica de seu histórico escolar, enquanto em seu ambiente rural, era um excelente aluno, obtendo ótimas notas, enquanto frequentara, durante quatro anos, a Escola Mista de Emergência "Fazenda Fartura" ... logrou aprovação na 6ª e 7ª séries... não se pode deixar de realçar que o menino de ontem, passados 7 anos, tornou-se o jovem responsável que trabalha como cobrador de ônibus, que, mere-

ce o confiança do Diretor da Escola —é encarregado da fanfarra— de que lidera a organização das atividades esportivas do estabelecimento de ensino". A DRE-Bauru opina favoravelmente quanto à convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau da EEPG "Dr.Paulo Zillo", em 1976.

1.5 - A CEI estudou o caso, lamentou a irregularidade cometida pelas unidades escolares e sugere que o aluno seja submetido a exame especial de Matemática, disciplina na qual fora reprovado na 5ª série.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente processo sobre a matrícula irregular de Clóvis Alves da Silva na 6ª série do 1º grau da EEPG "Dr.Paulo Zillo", em 1976, após reprovação na 5ª série do CENE "Virgílio Capoani", em 1975.

2.2 - O interessado, após transferir-se para a EEPG "Dr.Paulo Zillo", foi aprovado na 6ª e 7ª séries, repetiu a 8ª em 1981 e, em 1982, está cursando novamente essa série.

2.3 - O aluno adulterou o documento escolar que lhe foi entregue pela Comissão de Redistribuição da Rede Física por "...influência dos colegas que iriam para a 6ª série, estando ele retido na 5ª série". - Clóvis tinha, na época, a idade de 11 anos.

2.4 - A Escola somente percebeu a irregularidade em 1981 e não teve a preocupação de pedir à escola de origem o histórico escolar.

2.5 - Embora o interessado tenha aceito sua culpa pela adulteração do documento escolar, verifica-se que sua vida, como estudante, foi tumultuada: frequentou a 6ª série da EEPG "Comendador José Zillo" na 1ª quinzena de março de 1976 e desistiu; não frequentou o ano todo da 7ª série, sendo considerado desistente; frequentou e foi promovido nessa série, mas repetiu a 8ª série, em 1981.

2.6 - Considerando Clóvis Alves da Silva como menor por ocasião de adulteração da ficha cadastral de Rede Física, ato que praticou sob a influência dos

colegas; que foi aprovado na 6ª, 7ª e 8ª séries, demonstrando ter superado as dificuldades encontradas em Matemática, na 5ª série, somos favoráveis à convalidação de sua matrícula na 6ª série sem quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Clóvis Alves da Silva, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Dr.Paulo Zillo", de Lençóis Paulista, em 1976. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir as EEPG "Comendador José Zillo" e "Dr. Paulo Zillo" pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 11 de agosto de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE